SECRETARIA 161

Processo Licitatório	8694/2026
Modalidade:	Concorrência Eletrônica
Número da Licitação:	012/2026
objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUA CATALÃO E RUA TIJUCO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

DESPACHO DECISÓRIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8694/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2026

ASSUNTO: ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VIAFLEX ENGENHARIA LTDA. – EPP, em face do Edital da Concorrência Pública nº 012/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem nas Ruas Catalão e Tijuco, no Município de Sete Lagoas/MG.

Os questionamentos apresentados foram submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – SMOISU, que se manifestou por meio do Ofício OF/GAB/SMOISU/1027/2026, bem como à análise da Superintendência Jurídica de Licitações e Compras, que emitiu parecer jurídico examinando os pontos suscitados pela impugnante, abrangendo, entre outros aspectos, eventuais vícios materiais, divergências quantitativas e técnicas, exigências de qualificação técnica e regularidade profissional, subcontratação, garantias, reajustamento, inversão de fases, participação de consórcios, índices contábeis, cronograma físico-financeiro e critérios de exequibilidade das propostas.

Após análise das manifestações técnica e jurídica, verifica-se a necessidade de promover ajustes no instrumento convocatório e em seus anexos, a fim de assegurar a coerência das disposições editalícias, a adequada motivação das exigências estabelecidas e a observância da legislação aplicável às contratações públicas.

Nesse contexto, considerando o dever de autotutela da Administração Pública, bem como os princípios do planejamento, da legalidade, da motivação, da isonomia, da transparência, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do julgamento objetivo, **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa VIAFLEX ENGENHARIA LTDA. – EPP, nos termos e limites das manifestações técnica e jurídica constantes dos autos, e **DETERMINO** a adoção das seguintes providências:

a) a retificação do item 8.36 do Termo de Referência para suprimir a exigência de comprovação de quitação de anuidades (certidão de quitação) perante o CREA/CAU, mantendo-se apenas o registro válido;

b) a unificação imediata do teor das tabelas de qualificação técnica (eliminando a dualidade entre 30% e 40%), devendo o setor técnico de engenharia reavaliar a exigência autônoma do item "Poço de Visita" face ao patamar legal de relevância econômica (4%), bem como aceitar atestados de serviços similares equivalentes;

c) a harmonização do edital e anexos para refletir a autorização de subcontratação parcial nos limites estipulados pela engenharia, retificando a Cláusula 4.1 da Minuta Contratual;

SECRETARIA 162 AL

Processo Licitatório 8694/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número da Licitação: 012/2026
objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUA CATALÃO E RUA TIJUCO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

d) a retificação da contradição relativa à garantia de execução (fixando-se em 5%, conforme o TR) e a observância literal do prazo legal do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 para o seguro-garantia;

e) a emissão de errata retificando o item 4.1.1.2 do Edital para esclarecer de forma cristalina que o valor da garantia de proposta corresponde estritamente a 1% do valor estimado (R$ 7.771,39);

f) o preenchimento da data-base real do orçamento estimativo na minuta contratual e a substituição da fórmula de reajuste pelo "menor índice" por um índice setorial pré-definido e adequado à pavimentação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

g) a juntada de motivação técnica individualizada e concreta demonstrando os benefícios da inversão de fases para esta obra específica, sob pena de retorno à ordem legal ordinária do art. 17;

h) a inserção de justificativa fundamentada acerca da vedação de consórcios ou, caso contrário, a retificação do edital para admitir a participação de empresas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);

i) a retificação do Termo de Referência para padronizar o critério matemático de aceitação dos índices de Liquidez Geral, Solvência e Liquidez Corrente como ≥1,00 harmonizando-o com a alternativa de 10% de patrimônio líquido/capital social;

j) a atualização do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência para refletir o marco regulatório vigente do CONFEA;

k) a harmonização do cronograma físico-financeiro com a planilha-resumo, distribuindo de forma lógica e realista as etapas ao longo dos 4 meses de vigência executiva;

l) o ajuste dos itens editalícios de exequibilidade para explicitar que o patamar de 75% gera presunção relativa e que será assegurada oportunidade prévia de diligência e comprovação de viabilidade, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU;

m) considerando que as alterações afetam a formulação das propostas, a **suspensão cautelar** da sessão designada para 16/10/2026, com a **republicação do instrumento convocatório retificado** e a **reabertura integral dos prazos legais**, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o acolhimento parcial ora determinado decorre do dever de aperfeiçoamento do instrumento convocatório para assegurar segurança jurídica, isonomia e competitividade.

Sete Lagoas/MG, 14 de outubro de 2026.

APARECIDA MARIA DUARTE BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO